PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 615/2011.

Sumula: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Ângulo – PR, para o exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo - PR, para o exercício de 2012 (Dois Mil e Doze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretos do Município e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$ 10.461.106,17 (Dez Milhões quatrocentos e Sessenta e Um Mil Cento e Seis Reais e Dezessete Centavos).

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES		**8.939.499,85**
RECEITA TRIBUTÁRIA	288.836,88	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	406.578,79	
RECEITA PATRIMONIAL	535.468,74	
RECEITA AGROPECUÁRIA	920,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	215.774,80	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.435.323,70	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.596,94	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		**1.186.225,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	726.225,69	
1.3 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		**335.380,63**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	24.225,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	311.125,63	
	TOTAL	**10.461.106,17**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

ANGULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
GABINETE DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO	**31.280,00**		**31.280,00**
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.300,00		1.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGULO	1.413.769,16	59.125,69	1.472.894,85
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
GABINETE DO DIRETOR DE CULTURA	42.748,50		42.748,50
DIVISÃO DE CULTURA	108.140,00	10.900,00	119.040,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
GABINETE DO DIRETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	24.274,60	3.000,00	27.274,60
DIVISÃO DE OBRAS	301.819,16	487.000,00	788.819,16
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	220.255,64	278.500,00	498.755,64
DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	598.075,01	14.500,00	612.575,01
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
GABINETE DO DIRETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	52.675,00	30.000,00	82.675,00
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	211.560,80	74.700,00	286.260,80
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
GABINETE DO DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	25.095,00		25.095,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	43.567,50	2.200,00	45.767,50
DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
GABINETE DO DIRETOR DE ESPORTES	25.095,00		25.095,00
DIVISÃO DE ESPORTES	88.908,00	13.200,00	102.108,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO			
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	1.228.606,84	7.497,00	1.236.103,84
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
SERVIÇO AUTÔNOMO	200.240,88	7.450,00	207.690,88

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.

2. DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADE

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL			
LEGISLATIVO MUNICIPAL	458.143,49	57.750,00	515.893,49
PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO	242.492,00	3.500,00	245.992,00
ASSESSORIA JURÍDICA	46.950,00		46.950,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	65.440,00	2.200,00	67.640,00
CONTROLADORIA INTERNA	64.352,00		64.352,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
GABINETE DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	97.250,00	500,00	97.750,00
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	42.340,00	2.200,00	44.540,00
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	40.860,39	3.500,00	44.360,39
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	729.113,18	105.090,00	834.203,18
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
GABINETE DO DIRETOR DE FINANÇAS	26.312,00		26.312,00
DIVISÃO DE TESOURARIA	206.310,00		206.310,00
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	212.760,00	3.200,00	215.960,00
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	93.360,00	3.000,00	96.360,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
GABINETE DO DIRETOR DE SAÚDE	27.780,00		27.780,00
DIVISÃO DE SAÚDE	5.500,00		5.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	1.698.678,33	80.810,00	1.779.488,33
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL			
GABINETE DO DIRETOR DE SERVIÇO SOCIAL	19.883,00		19.883,00
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	86.600,00	1.000,00	87.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE	420.648,00	8.100,00	428.748,00

MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TOTAL 9.202.183,48 1.258.922,69 10.461.106,17

Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 6º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo em 20 de Dezembro de 2011.

Moises Gomes da Silva
Prefeito Municipal